



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMEIRANTE – TO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020.

CAPÍTULO I - Das atividades do Conselho:

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE como órgão deliberativo e de assessoramento, fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantido pelo Município motivando a participação dos órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art, 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE 038/2009;

II – Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;

III – Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;

IV – Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;

V – Comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;



VI – Apreciar e votar, anualmente, o plano do PNAE, a ser apresentado pela Entidade Executora;

VII – Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

VII – Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de Palmeirante – TO;

IX – Levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa no Município;

X – Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quanto à elaboração dos cardápios para a Alimentação Escolar;

XI – Articular com os órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros da Administração Pública, ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da Alimentação Escolar nas Escolas Municipais.

CAPÍTULO II - Da Composição do Conselho:

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II – Dois representantes das Organizações Cívicas;

III – Dois representantes dos Professores, indicados pela assembleia de categoria;

IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de pais e Professores e/ou Conselhos Escolares;

§1º Cada membro titular CAE terá um suplente da mesma categoria.



§2º A nomeação dos membros será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§3º No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído.

Art. 3º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º O exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante.

Art. 5º O presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim, com *quórum* de metade (50%) mais um dos membros.

Parágrafo Único. O Presidente será destituído pelo voto de (50%) mais (um) dos conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO III - Das Atribuições do Presidente:

Art. 6º São atribuições do Presidente:

I – Coordenar as atividades do Conselho;

II – Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;

III – Organizar a ordem do dia das reuniões;

IV – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V – Determinar a verificação da presença;

VI – Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VII – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII – Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divulgações ou debates estranhos ao assunto;

- IX – Colocar as matérias em discussão e votação;
- X – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV – Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV – Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI – Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII – Determinar o destino do expediente lido nas seções;
- XVIII – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;
- XIX – Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XX – Tomar conhecimento das justificações de ausências dos membros do Conselho;
- XXI – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

CAPÍTULO IV – Dos Membros do Conselho:

Art. 7º Compete aos membros do Conselho:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III – Apresentar proposições, requerimentos, noções e questões de ordem;
- IV – Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V – Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – Obedecer às normas regimentais;

- VIII – Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX – Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI – Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 8º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 5 (cinco) reuniões consecutivas do Conselho.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2(dois) dias úteis, da contar data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes á reunião.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 3º Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

CAPÍTULO V – Dos Serviços Administrativos do Conselho:

Art. 9º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- III – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IV – Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- V – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VII – Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
- VIII – Elaborar a Ata, em seguida, sem rasuras ou emendas;



IX – Redigir as Atas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;

X – Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI – Das Reuniões:

Art. 10º As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de Educação do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 11º As reuniões serão:

I – Bimestralmente em locais a ser definido no ofício

II – Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 12º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º Se, a hora do início da reunião, não houver *quórum* suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja *quórum*, o Presidente do Conselho manterá a Reunião com qualquer *quórum*.

Art. 13º A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII – Da Ordem dos trabalhos:

Art. 15° A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Expediente;
- III – Comunicações do Presidente e dos membros.

Art. 16° A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

- a) Encaminhamento
- b) Discussões
- c) Votações.

CAPÍTULO VIII – Das Discussões:

Art. 17° As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.

CAPÍTULO IX – Das Votações:

Art. 18° Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único: Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 19° Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 20° Não poderá haver voto de delegação.



CAPÍTULO X – Das Decisões:

Art. 21° As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 22° As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.

CAPÍTULO XI – Disposições Finais:

Art. 23° As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 24° Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela diretoria do Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE – TO
05 de Dezembro de 2024

CLAUDETE REGINA FRITZEN ROSLER
Presidente do CAE Palmeirante – TO